



## PARECER N. 21.795

Processo n. 002164-02.00/20-9

Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Três Passos**, referente ao exercício de **2020**. Senhor **José Carlos Anziliero Amaral** – **Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação e Determinação. Senhor **Jorge Leandro Dickel** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

**A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 14 de março de 2023, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **002164-02.00/20-9**, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Três Passos**, Senhores **José Carlos Anziliero Amaral** e **Jorge Leandro Dickel**, referente ao exercício de **2020**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **José Carlos Anziliero Amaral**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação e determinação, no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



## Continuação do Parecer n. 21.795

### Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Três Passos**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **José Carlos Anziliero Amaral**, forte no artigo 2º da Resolução n.1.142/2021 deste Tribunal, **recomendando ao atual Gestor** que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nestes autos, especialmente quanto aos itens 7.7.1, 12.2.11, 12.3.4, 16.5.1 e 16.6.2; **determinando ao atual Administrador**, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que adote providências objetivando a tempestiva remessa de dados ao LicitaCon (4.1.5), alertando que a inobservância desse procedimento poderá ser considerada como gravosa quando do exame de outros Processos de Contas Anuais.

– Quanto ao Administrador, Senhor **Jorge Leandro Dickel**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

### Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Três Passos**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Jorge Leandro Dickel**;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,  
14 de março de 2023.

**Presidente**

**CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER**

**Relatora**

**CONSELHEIRA-SUBSTITUTA DANIELA ZAGO GONÇALVES DA CUNDA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS



**CONSELHEIRA-SUBSTITUTA HELOISA TRIPOLI GOULART PICCININI**

**Estive presente:**

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,  
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**

Página  
1622

Processo  
02164-0200/20-9

Página da  
peça  
3

Peça  
5046667

DOCUMENTO  
PÚBLICO

ACESSO  
P0301382

TC-08.1

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 04/04/23, Daniela Zago Goncalves da Cunda em 04/04/23, Heloísa Trípoli Goulart Piccinini em 10/04/23 e outro(s).  
Confira a autenticidade do documento em [www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br). Identificador: PRE.68E3.2346.E9A0.3ECE.AB39.